



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 302/2015

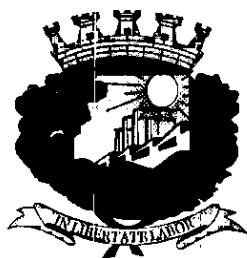
Assunto: Projeto de Lei nº 81/2015 –
Autoria do Vereador Ademar Veiga Junior
denomina “Alameda dos Carvalhos” a Rua
2 do loteamento Village Cedros do Líbano,
Bairro Santana.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 81/2015, de autoria do Vereador Ademar Veiga Junior, que denomina “Alameda dos Carvalhos” a Rua 2 do loteamento Village Cedros do Líbano, Bairro Santana.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

Artigo 41 - Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

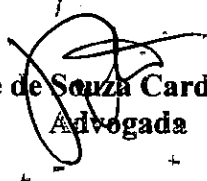
IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente proposição reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 14 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada